



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

INDICAÇÃO

**Autor: Lucas Telles dos Passos.**

Senhor Presidente e Senhores Vereadores e Vereadoras,

Respaldado nas diretrizes do Regimento Interno vigente desta nobre casa de leis, pelo presente, requiro que após apreço do soberano plenário, seja dado conhecimento da presente indicação ao chefe do executivo municipal, com cópia **aos órgãos competentes, especialmente à Secretaria Municipal de Infraestrutura e à Coordenadoria Municipal de Trânsito e Urbanização (CMTU), que: Seja realizada a implantação de uma ciclovia ao longo da Avenida Pupunha, localizada no Bairro Buritis, no Município de Primavera do Leste – MT, visando garantir maior segurança aos ciclistas que utilizam a via tanto para lazer quanto como meio de trabalho.**

## JUSTIFICATIVA

A presente indicação visa atender ao interesse público local, promovendo melhorias estruturais na mobilidade urbana e, sobretudo, garantindo maior segurança aos ciclistas que utilizam a Avenida Pupunha, no Bairro Buritis, tanto para deslocamento diário quanto para atividades de lazer.

Atualmente, a ausência de infraestrutura adequada para circulação de bicicletas obriga os ciclistas a compartilharem a via com veículos automotores, o que eleva significativamente os riscos de acidentes e compromete a segurança viária. Tal cenário evidencia a necessidade de intervenção do Poder Público, com a implementação de políticas urbanas que assegurem o uso equilibrado e seguro do espaço público.

Sob o aspecto jurídico, a presente proposição encontra respaldo direto na legislação municipal e constitucional.

A **Lei Orgânica do Município de Primavera do Leste**, em seu **artigo 8º**, estabelece como competência do Município **elaborar e executar a política de desenvolvimento urbano**, com o objetivo de ordenar as funções sociais da cidade e garantir o bem-estar da população. Nesse contexto, a mobilidade urbana segura e acessível integra diretamente esse dever institucional.

Além disso, o **Plano Diretor Municipal** e a legislação correlata dispõem que a política urbana deve assegurar qualidade de vida, desenvolvimento sustentável e organização do espaço urbano, sendo dever do Município promover o ordenamento territorial e garantir condições adequadas de circulação e uso das vias públicas.

No âmbito específico da mobilidade urbana, destacam-se princípios



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

fundamentais já incorporados à legislação municipal, tais como:

- A **segurança nos deslocamentos como garantia da vida**;
- A **equidade no uso do espaço público**;
- A **priorização dos meios de transporte não motorizados**, como a bicicleta .

Dessa forma, a implantação de ciclovia não se trata de mera melhoria estética ou facultativa, mas sim de **cumprimento de diretrizes legais e urbanísticas já estabelecidas no ordenamento municipal**.

Ademais, a medida contribui diretamente para:

- Redução de acidentes e promoção da segurança no trânsito;
- Incentivo à mobilidade sustentável e menos poluente;
- Valorização da saúde pública, ao estimular a prática de atividades físicas;
- Apoio a trabalhadores que utilizam a bicicleta como meio de locomoção diária.

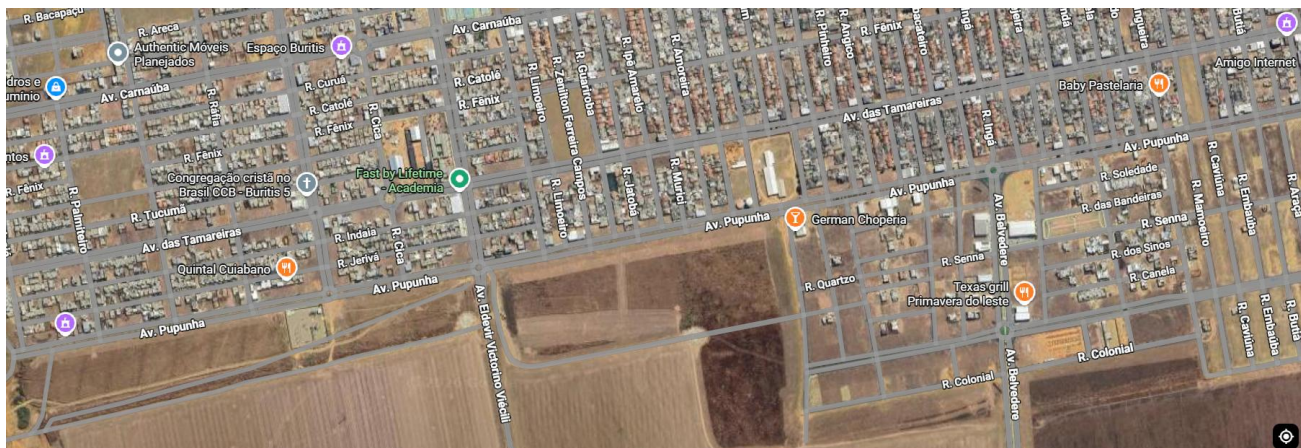
Portanto, a presente indicação se mostra **plenamente compatível com o ordenamento jurídico vigente, necessária sob o ponto de vista social e adequada sob a ótica da política pública**, configurando medida de elevado interesse coletivo e alinhada às diretrizes de desenvolvimento urbano do Município de Primavera do Leste.

Sala das Sessões 30 de março 2026

**LUCAS TELLES DOS PASSOS**  
**VEREADOR- PRD**



# CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**



---

**Av. Primavera, 300. Bairro Primavera II. CEP 78850-000**  
**Primavera do Leste - MT | Tel.: (66) 3498-3590 • (66) 3498-1734**  
**[www.primaveradoleste.mt.leg.br](http://www.primaveradoleste.mt.leg.br)**